



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR - COMANDO GERAL**



**PORTARIA Nº 1013-R, de 06 de setembro de 2022.**

*Publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas, no âmbito da PMES, até 31.12.2021, conforme determina o Art. 21 da Lei Estadual 9.871, de 09.07.2012, e o Art. 44 do Decreto 3.152-R, de 26.11.2012.*

**O CORONEL QOCPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 533, de 28.12.2009, e no Art. 28 do Decreto nº 4970-R, de 27.09.2021, e ainda conforme as informações contidas no registro E-Docs nº 2022-TZ4SNS, e

**CONSIDERANDO** que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações, conforme os incisos I, III, V, VII e VIII do Art. 16 da Lei Estadual 9.871, de 09.07.2012;

**CONSIDERANDO** que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, contendo o rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, nos termos do Art. 21 da Lei Estadual 9.871, de 09.07.2012, e do Art. 44 Decreto 3.152-R de 26.11.2012;

**CONSIDERANDO** que o acesso as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, terão seu acesso restrito, independente de classificação, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção, conforme o Art. 22 da Lei 9.871, de 09.07.2012;

**CONSIDERANDO** que a classificação da informação deverá observar o interesse público da informação e a utilização do critério menos restritivo possível, conforme a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do Art. 26 do Decreto 3.152-R, de 26.11.2012;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da PMES cabe ao Comandante-Geral a competência exclusiva para classificar o sigilo das informações nos graus ultrassecreto e secreto, conforme os incisos I e II, do Art. 19 da Lei 9.871, de 09.07.2012;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR - COMANDO GERAL**



**CONSIDERANDO** que no âmbito da PMES cabe aos Oficiais que exercem as funções de direção, comando e chefia, a competência para classificar o sigilo das informações no grau reservado, conforme o inciso III, do Art. 19 da Lei 9.871, de 09.07.2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar, nos termos da legislação em vigor, o rol de documentos classificados e o rol de documentos desclassificados, até 31.12.2021, conforme Anexos I e II desta Portaria.

**Art. 2º** O rol de documentos classificados e desclassificados dos Anexos I e II, estará disponível, juntamente a esta Portaria para consulta e download, no site da PMES (<https://pm.es.gov.br/relatorios-da-lai-2>), a partir da data desta publicação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de setembro de 2022.

**DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM**  
**COMANDANTE-GERAL DA PMES**

• Publicada no BCG ao BGPM Nº 036 de 08.09.2022.

**Obs:** O “Rol de documentos classificados e desclassificados dos Anexos I e II”, encontram-se publicados na *Intranet*, como “ANEXO\_II\_BCG036”.